

## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 68/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 110/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 04/12/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE

**Art.1º PROMULGAR** a Lei nº 785/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 110/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 09/12/2025 15:16:44-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N° 785/2025  
De 09 de Dezembro de 2025**

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fones antirruído às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que afetam a sensibilidade auditiva no Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fones antirruído às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que afetam a sensibilidade auditiva, residentes no município de São Cristóvão/SE.

**Art. 2º** O fornecimento de que trata o art. 1º tem como objetivo garantir a inclusão, acessibilidade sensorial e a qualidade de vida das pessoas com TEA, minimizando os impactos causados por ambientes com ruídos excessivos.

**Art. 3º** O direito ao benefício previsto nesta Lei será assegurado mediante:

- I. apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, emitido por profissional devidamente habilitado;
- II. comprovação de residência no Município de São Cristóvão;
- III. cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com demais órgãos competentes, será responsável por:

- I. definir os critérios técnicos para aquisição e distribuição dos fones antirruído;
- II. realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA;
- III. manter registro atualizado dos beneficiários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para viabilizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de Dezembro de 2025,  
435º da Cidade, 202º da Indenendênciia e 135º da Reníblica.

Documento assinado digitalmente

 JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 09/12/2025 15:16:44-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

**JULIO NASCIMENTO JUNIOR**  
**Prefeito de São Cristóvão**

Documento assinado digitalmente

 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 09/12/2025 15:08:48-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**

Documento assinado digitalmente

 FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
Data: 09/12/2025 16:00:13-0300  
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Projeto de Lei nº 110/2025  
De 28 de Novembro de 2025  
SEI nº 2025.0001.000001605-2  
Ato de 'Promulgação nº 68/2025